



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

CONTRATO

CONTRATO N.º 46/2024

SEI N.º 2024.0.000008340-6

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90050/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e a empresa A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.849.500/0001-90, estabelecida na R. Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 3721, Boqueirão, Curitiba PR, CEP 81730-040, Telefone (41) 3286-0908 e (41) 3286-1109, E-mail central@acentral.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua Diretora Administrativa, Dalva Maria Zart, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2024.0.000008340-6 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, mediante as seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviço de transporte para recolhimento das urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições 2024 por dezesseis zonas eleitorais de Fortaleza (1ª, 3ª, 80ª, 82ª, 83ª, 85ª, 93ª, 94ª, 95ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª) dos locais de apuração para o CAMU Fortaleza no dia seguinte ao pleito, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024. contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. A subcontratação fica limitada às seguintes quantidades de roteiros, de acordo com o total de itens e roteiros contratados:

4.1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em 8 rotas ou 8 veículos.

4.1.1.2. A subcontratação fica limitada a 7 rotas ou 7 veículos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da aquisição é de R\$ 52.757,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais), para os dois turnos das Eleições. O valor de cada turno é de R\$ 26.378,50 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRANTE compromete-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;

- g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- h.1) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- j) abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990);
- c) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Estadual do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- h) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- k) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

l) efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;

m) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;

n) abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

o) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar garantia de execução, optando por uma das seguintes modalidades, em valor correspondente a 5% do valor anual do Contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições de coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste Contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 10.11. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 10.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmo parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.
- 10.12.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 10.12.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.
- 10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.14.2. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662 de 11 de abril de 2022.
- 10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 10.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 10.21. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Capítulo IX do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará a empresa constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 167864, no Elemento de Despesa: 339039, no Subelemento: 74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS.

13.2. Foi emitida em 8/7/2024, a Nota de Empenho do tipo Estimativo, identificada pelo número NE20240000500, no valor de R\$ 26.378,50 (vinte e seis mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato. E a Nota de Empenho, do tipo Estimativo, identificada pelo número NE20240000501, no valor de R\$ 26.378,50 (vinte e seis mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), para atender à execução do Contrato, no caso de haver Segundo Turno da Eleições Municipais 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

17.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial apresentada pela empresa, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, *data registrada no sistema.*

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

PRESIDENTE DO TRE-CE

CONTRATANTE

DALVA MARIA ZART

A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 46/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - TRE-CE)

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de serviço de transporte para recolhimento das urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições 2024 por dezesseis zonas eleitorais de Fortaleza (1ª, 3ª, 80ª, 82ª, 83ª, 85ª, 93ª, 94ª, 95ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª) dos locais de apuração para o CAMU Fortaleza no dia seguinte ao pleito, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas	3263	Rota	8
	Serviço de transporte para o recolhimento das urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições 2024 por dezesseis zonas eleitorais de Fortaleza (1ª, 3ª, 80ª, 82ª, 83ª, 85ª, 93ª, 94ª, 95ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª) dos locais de apuração para o CAMU Fortaleza no dia seguinte ao pleito, tanto no 1º turno, quanto no 2º turno, se houver.			

NATUREZA DO OBJETO

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Havendo divergências entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATSER informado, prevalece o especificado neste instrumento.

VIGÊNCIA

1.4 O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

REAJUSTE

1.6 O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

1.7 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo, de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

No dia seguinte à realização das Eleições Municipais 2024 as urnas eletrônicas urnas eletrônicas (UEs) utilizadas durante as Eleições Municipais 2024 em Fortaleza pelas 1ª, 3ª, 80ª, 82ª, 83ª, 85ª, 93ª, 94ª, 95ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª zonas eleitorais devem ser recolhidas dos locais de apuração (Anexo I) para o CAMU Fortaleza com vistas a desocupar os espaços dos locais de apuração, proporcionar o devido armazenamento das urnas nas dependências do TRE-CE e ainda permitir a organização das urnas para o segundo turno, caso haja. As urnas eletrônicas da 2ª Zona Eleitoral não precisam ser recolhidas porque o local de apuração é o próprio CAMU Fortaleza.

A demanda consta do Planejamento Integrado das Eleições PIE 2024 como macroatividade do Projeto URNAS e alinha-se ao macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária do Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Ceará 2021-2026.

2.3 QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de transporte para o recolhimento das urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições 2024 por dezesseis zonas eleitorais de Fortaleza (1ª, 3ª, 80ª, 82ª, 83ª, 85ª, 93ª, 94ª, 95ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª) dos locais de apuração para o CAMU Fortaleza no dia seguinte ao pleito, tanto no 1º turno, quanto no 2º turno, se houver.	Rota	8

2.3.1 A quantidade demandada de rotas é determinada pela quantidade de zonas a serem atendidas (dezesseis) e pela capacidade de transporte dos veículos a serem empregados, qual a seja, a de recolher as urnas eletrônicas de duas zonas sem necessidade de descarga entre uma e outra, para economia de deslocamento e tempo, em função do exíguo prazo de execução, o dia seguinte à eleição. Dessa maneira, haverá 8 (oito) rotas de recolhimento, que equivalem a 8 (oito) veículos, executando a atividade simultaneamente.

2.3.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO E/OU OUTROS DOCUMENTOS QUE SERVIRAM DE SUPORTE PARA A DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Com base em execuções passadas e nos apontamento do item 5.2 destes ETP, cada veículo executa uma rota, que recolhe as urnas eletrônicas de duas zonas eleitorais. Considerando ainda a estimativa do quantitativo de urnas (Anexo II) de cada zona e as distâncias dos locais de apuração entre si e para o CAMU Fortaleza, as divisões das zonas fica assim prevista:

Rota	1ª Zona a ser recolhida	2ª Zona a ser recolhida
RT_01	001ª	112ª
RT_02	082ª	080ª

Rota	1ª Zona a ser recolhida	2ª Zona a ser recolhida
RT_03	003 ^a	113 ^a
RT_04	095 ^a	118 ^a
RT_05	094 ^a	115 ^a
RT_06	117 ^a	093 ^a
RT_07	114 ^a	083 ^a
RT_08	085 ^a	116 ^a

Os pares e seqüências podem ser redefinidos, a critério da Contratante, após o processamento do cadastro eleitoral e das agregações de seções ou ainda por fatores supervenientes devidamente justificados.

2.3.3 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A demanda de que trata este estudo consiste no Serviço de transporte para o recolhimento das urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições 2024 por dezesseis zonas eleitorais de Fortaleza (1^a, 3^a, 80^a, 82^a, 83^a, 85^a, 93^a, 94^a, 95^a, 112^a, 113^a, 114^a, 115^a, 116^a, 117^a e 118^a) dos locais de apuração para o CAMU Fortaleza no dia seguinte ao pleito, tanto no 1º turno, quanto no 2º turno, se houver. Ela se caracteriza:

- pelo grande número de urnas movimentadas ao mesmo tempo, aproximadamente 6.000;
- pelo exíguo prazo de execução, o dia seguinte à eleição, uma vez que se faz necessário desocupar com rapidez os locais de apuração;
- pela necessidade de proporcionar o devido armazenamento das urnas nas dependências do TRE-CE;
- pela necessidade de organizar as urnas para o segundo turno, caso haja.

Levando em conta ainda que todas as urnas de cada zona estão concentradas no local de apuração e que o descarregamento se dará apenas no CAMU Fortaleza, é possível considerar caminhões para executar o recolhimento. Para atender ao critério do curto espaço de tempo, os veículos devem ser destinados de tal forma a realizar o máximo de recolhimento com o mínimo de deslocamento. Desta forma, vislumbra-se uma execução em que cada caminhão recolha as urnas de duas ou mais zonas sem retorno intermediário ao CAMU Fortaleza. Em outras palavras, o itinerário de cada caminhão seria: CAMU Fortaleza > Local de apuração da Zona A > Local de apuração da Zona B > ... > CAMU Fortaleza. Pelo quantitativo estimado de urnas de cada zona (Anexo II) e ainda de forma a se evitar a execução com caminhões de porte muito grande, o que poderia tornar os deslocamentos e as atividades de carga e descarga mais dispendiosas, uma possibilidade é que cada veículo recolha as urnas de duas zonas eleitorais. Como são dezesseis zonas, a demanda seria constituída por 8 (oito) rotas a serem atendidas por 8 (oito) caminhões, que estariam em atividade simultaneamente.

Em resumo e até o momento, a solução:

- consiste no transporte de carga executado por caminhões;
- tem como princípio o fato de que cada caminhão recolhe as urnas de duas zonas eleitorais;
- considera que os 8 (oito) caminhões circulam simultaneamente;
- considera o itinerário de cada caminhão será: CAMU Fortaleza > Local de apuração da Zona A > Local de Apuração da Zona B > CAMU Fortaleza

No que diz respeito à divisão das zonas em pares e a ordem em que serão recolhidas, é preciso levar em conta:

- os quantitativos estimados de urna de cada zona, observando que a soma não deve exceder a capacidade dos veículos nem se distanciar sobremaneira das demais somas;
- as distâncias das zonas dos pares entre si e as distâncias delas para o CAMU Fortaleza;

- o horário de partida dos caminhões do CAMU Fortaleza.

Com base em execuções anteriores, os critérios acima têm sido satisfatoriamente atendidos com a seguinte divisão:

Rota	1ª Zona a ser recolhida	2ª Zona a ser recolhida
RT_01	001 ^a	112 ^a
RT_02	082 ^a	080 ^a
RT_03	003 ^a	113 ^a
RT_04	095 ^a	118 ^a
RT_05	094 ^a	115 ^a
RT_06	117 ^a	093 ^a
RT_07	114 ^a	083 ^a
RT_08	085 ^a	116 ^a

A 2ª zona não consta da divisão porque as suas urnas são apuradas no CAMU Fortaleza e, portanto, não necessitam de recolhimento.

Acrescente-se que não se vislumbra possível a realização dessa atividade utilizando apenas carros próprios do TRE por não haver frota e pessoal suficiente para execução no prazo necessário. E, ainda que, para a atividade de carga e descarga das urnas, faz-se necessário um apoio ao motorista e, portanto, cada veículo deve contar com um auxiliar.

Pode-se frisar, ainda, **alguns benefícios da contratação:**

- a) As empresas celebram contrato com o TRE;**
- b) Apresentam garantias exigidas por lei;**
- c) Comprometem-se na execução do serviço de acordo com as regras ajustadas no contrato;**
- d) Tornam-se responsáveis materiais pelas urnas transportadas, na eventualidade de danos;**
- d) Ficam sujeitas a glosas e a penalidades pelo descumprimento total ou parcial.**

Em termos econômicos, vislumbra-se a solução como vantajosa uma vez que:

- como transporte de carga, o serviço é bastante comum, amplamente disponível no mercado;**
- veículos, motoristas e auxiliares não precisam ser disponibilizados por longo período de tempo ou várias vezes para a realização do serviço;**

Por fim, ressalte-se, ainda, que caso haja segundo turno a logística deverá ser repetida.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição do objeto encontra-se pormenorizada abaixo, de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Para atender à necessidade do TRE-CE de recolher as urnas eletrônicas utilizadas por dezesseis zonas eleitorais de Fortaleza (1ª, 3ª, 80ª, 82ª, 83ª, 85ª, 93ª, 94ª, 95ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª) dos locais de apuração para o CAMU Fortaleza no dia seguinte ao pleito e considerando o levantamento de mercado (item 5) e a experiência em contratações passadas, observamos que a solução:

- é de natureza não contínua, pois será executada apenas no período eleitoral;
- deve ser executada para quantidades definidas previamente neste estudo, sendo cabíveis alterações ocasionadas pelo fechamento do cadastro eleitoral e pelas agregações de seções eleitorais;
- deve ser executada em períodos definidos previamente neste estudo, sendo cabíveis alterações ocasionadas por motivo de força maior;

- deve incluir, além do veículo, mão-de-obra não residente, composta por motorista e auxiliar para as atividades de carga e descarga do material;
- deve obedecer aos critérios de empilhamento, organização e manuseio das urnas eletrônicas, de forma a evitar danos durante deslocamento, carga ou descarga;
- deve ser realizada por veículos em boas condições e com situação regular de taxas, para diminuir a probabilidade de panes e a retenção em pontos de fiscalização;
- deve ser realizada por motoristas devidamente habilitados de acordo com a categoria do veículo.

3.3 Desta forma, propõe-se uma solução com as seguintes quantidades, especificações e critérios:

3.3.1 Serviço de transporte de carga, de natureza não contínua, prestado por mão-de-obra não residente contabilizado para fins de pagamento por rota executada a serviço do Tribunal, no total de 8 (oito) rotas por turno.

3.3.2 Para a atividade de carga e descarga das urnas, faz-se necessário um apoio ao motorista e, portanto, cada veículo deve contar com um auxiliar. Como se tratam de algo entre 700 e 800 urnas por rota, cada caminhão contará também com o apoio de um colaborador do TRE-CE, que dará suporte também na conferência e organização da carga.

3.3.4 As rotas estão detalhadas no Anexo II e foram definidas observando a divisão e ordem apresentadas no quadro do item 4.3 dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.3.5 O total de 8 (oito) rotas roteiros equivale a 8 (oito) veículos.

3.3.6 Os dados acima servirão como base para estimativa orçamentária, podendo sofrer alterações após o processamento do cadastro eleitoral e das agregações das seções eleitorais, o que deve ocorrer até agosto de 2024.

3.3.7 No tocante aos veículos:

3.3.7.1 Todos os veículos devem ser do tipo caminhão-baú fechado com as seguintes especificações mínimas, considerando volume médio de 0,055m³ (seis centésimos de metro cúbico) e peso aproximado de 9,0kg (nove quilogramas) por caixa de urna:

3.3.7.1.1 Capacidade mínima de carga de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) para transporte de aproximadamente 1.000 (mil) urnas;

3.3.7.1.2 Ano de fabricação igual ou superior a 2008;

3.3.7.1.3 Pelo menos duas portas na parte posterior do baú e uma porta na lateral;

3.3.7.1.4 No máximo 3 (três) eixos;

3.3.7.1.5 Os veículos apresentados deverão estar em boas condições de conservação estrutural, mecânica, elétrica, itens de segurança, com pneus bons e em condições de executar o trajeto especificado nos roteiros.

3.3.7.1.6 Documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas rigorosamente em dia.

3.3.7.2 Os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) regular e compatível com o tipo de veículo que irão conduzir.

3.3.7.3 Para cada veículo devem ser disponibilizados 2 (dois) carrinhos auxiliares composto por pneus de câmara de ar e estrutura que suporte carga mínima de 180Kg (cento e oitenta quilogramas) para o transporte das urnas eletrônicas.

3.3.7.4 Os caminhões devem ter também cordas, cintas ou faixas para separação das urnas das duas zonas recolhidas e contenção das pilhas de urnas, evitando movimentação no interior do baú do caminhão durante frenagens e acelerações.

3.3.7.5 O compartimento de carga dos caminhões não pode conter instalações e materiais que venham a prejudicar a acomodação das urnas eletrônicas, além dos carrinhos e cordas, cintas e faixas citados nos itens 7.2.7.1.7 e 7.2.7.1.8.

3.3.7.6 Não serão aceitos caminhões com baú de lona.

3.3.7.7 Os veículos não podem conter no exterior (lataria), interior da cabina ou compartimento de carga nenhum tipo de propaganda político-partidária ou referência a candidatos ou detentores de mandatos

eletivos ou ainda de conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.

3.3.7.8 A carga e descarga dos veículos deve seguir rigorosamente o correto acondicionamento e manuseio das urnas eletrônicas, que deverão ser transportadas, se manualmente, um equipamento por vez, utilizando sempre as duas abas da caixa de papelão. Com a utilização dos dois carrinhos de transporte descrito no item 7.2.7.3, é possível o transporte de até quatro urnas por vez. Em ambos os casos deve-se respeitar a indicação existente na caixa quanto ao lado correto para o transporte.

3.3.7.8.1 No que diz respeito ao acondicionamento no interior do baú, deverá ser observado o empilhamento máximo de 08 (oito) urnas com o lado correto para cima. Toda a carga deverá estar presa por meio de cordas, cintas ou faixas que impeçam a movimentação das pilhas de urnas em acelerações, freadas e curvas acentuadas do veículo.

CICLO DE VIDA

3.2 Não se aplica.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

4.1. Para o cumprimento de critérios de sustentabilidade social, o contratado deverá:

4.1.1. Cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência quanto às condições de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida na execução do objeto;

4.1.2. Proibir quaisquer atos de discriminação de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra;

4.2 Para o cumprimento de critérios de sustentabilidade ambiental, os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2 Não se aplica.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.3 Não se aplica.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.4 Não se aplica

SUBCONTRATAÇÃO

4.5 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em 8 rotas ou 8 veículos.

4.5.2 A subcontratação fica limitada a 7 rotas ou 7 veículos.

4.5.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.8 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a contagem da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

4.9 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.11 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

VISTORIA

4.12 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira com devido agendamento.

4.13 Serão disponibilizados datas e horários diferentes a diferentes interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14 No caso do CAMU Fortaleza, a vistoria deve ocorrer entre 8 e 16 horas, com agendamento prévio de no mínimo 02 (dois) dias, e os interessados serão acompanhados por servidor da Seção de URNAS.

4.15 No caso dos Locais de Apuração, a vistoria deve ocorrer entre 8 e 14 horas, com agendamento prévio de no mínimo 04 (quatro) dias, e os interessados serão acompanhados por servidor do cartório eleitoral.

4.16 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 07 de outubro de 2024 (dia seguinte ao primeiro turno)

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

Data	Rota	ZE/Camu	Hora	Local de Apuração - Endereço	UEs	
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_01	Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)		
		001 ^a	7h	Parque Esportivo do Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota	342	
				Rua Julio Abreu, 284 - Varjota		
				Acesso pela Rua Osório Palmella, 241 - Varjota		
		112 ^a	9h30	Colégio Ari de Sá Cavalcante	333	
Av. Washington Soares, 3737 - Edson Queiroz						
Camu		Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)				
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_02	Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)		
		082 ^a	7h	Centro Universitário Fametro (UNIFAMETRO)	324	
				Rua Conselheira Estelita, 500 - Jacarecanga		
				Acesso pela Rua Padre Ibiapina, 1199 - Jacarecanga		
		080 ^a	9h30	Colégio Antares Irmã Maria	319	
Rua Pinho Pessoa, 681 - Joaquim Távora						
Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)				
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_03	Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)		
		003 ^a	7h	Ginásio Paulo Sarasate	372	
				Rua Ildefonso Albano, 2050 - Aldeota		
		113 ^a	9h30	Colégio Farias Brito	362	
				Rua Senador Pompeu, 2607 - José Bonifácio		
Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)				
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_04	Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)		
		095 ^a	7h	Cuca Jangurussu	283	
				Av. Gov. Leonel Brizola s/n - Jangurussu		
				Acesso pela Rua Alef de Souza Cavalcante s/n - Jangurussu		
		118 ^a	9h30	Centro de Formação Olímpica e Paraolímpica - CFOP	279	
Av. Alberto Craveiro, 2901 - Castelão						
Camu		Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)				
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_05	Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)		
		094 ^a	7h30	E.E.F.M. Dona Hilza Diogo de Oliveira	342	
				Av. Dom Aloísio Lorscheider, 1040 - Vila Velha		
				SESI da Parangaba		

Data	Rota	ZE/Camu	115ª Hora	Local de Apuração - Endereço	323 UES
				Av. João Pessoa, 6754 - Parangaba	
		Camu		Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_06	Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
		117ª	7h	Cuca Mondubim	293
				Rua Glauco Lobo s/n - Mondubim	
				Acesso pela Rua Linda Batista s/n - Mondubim	
		093ª	9h30	Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE	236
Av. Presidente Costa e Silva, 1251 - Mondubim					
Camu		Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)			
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_07	Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
		114ª	7h	Colégio Santa Isabel	291
				Av. Bezerra de Menezes, 2840 - São Gerardo	
				Acesso pelo Av. Gov. Parsifal Barroso s/n - Presidente Kennedy	
		083ª	10h30	Centro de Formação e Desenvolvimento para Profissionais da Educação (FORMACE)	311
Avenida Porto Velho, 401 - João XXIII					
Camu		Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)			
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_08	Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
		085ª	7h30	E.M. Liceu do Conjunto Ceará	291
				Rua 1139 A, 10 - 4ª Etapa - Conjunto Ceará	
		116ª	10h	Complexo Social Mais Infância Mª de Lourdes Moreira Leite Lima	321
				Rua Araguaiana, 77 - João XXIII	
Camu		Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)			

5.1.3.1 O horário de retorno ao CAMU Fortaleza será anotado no dia da execução.

5.1.4 As rotas pré-definidas acima poderão ser alteradas no dia da execução do serviço. Sendo assim os motoristas devem ser informados pela contratada antecipadamente de todos os locais de apuração e seus endereços.

5.1.5 Ao quantitativo de urnas apresentado acima, serão acrescentadas ainda as urnas de contingência de cada zona eleitoral.

5.1.6 Os quantitativos são estimados e podem sofrer alteração pelo fechamento do cadastro eleitoral e processamento das agregações de seções.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços serão prestados no CAMU Fortaleza, localizado na Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181), localizado no Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante e nos locais de apuração constantes

do item 5.1.3 e do Anexo I.

5.3. Os serviços serão prestados a partir das 6 horas da manhã com fim previsto para a tarde do mesmo dia até que todas as urnas tenham sido descarregadas e armazenadas no CAMU Fortaleza.

5.3.1 O horário de prestação do serviço poderá ser alterado a depender do interesse da Administração.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4 A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1 Até o dia 11 de setembro de 2024, a contratada deverá fornecer as relações dos caminhões a serem utilizados, constando modelo, marca, ano de fabricação e placas, bem como a relação dos motoristas e auxiliares alocados aos veículos, contendo nomes, números do RG e dos telefones celulares dos empregados e, no caso dos motoristas, também a categoria, o número e a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

5.4.2 Entre os dias 16 e 20 de setembro de 2024, no horário de 8 às 16 horas, a contratada deverá apresentar os caminhões no CAMU de Fortaleza para vistoria pela fiscalização do contrato.

5.4.2.1 A vistoria dos caminhões verificará, entre outros aspectos que se fizerem necessários, a medição em metros do baú do caminhão e cálculo da cubagem, a capacidade de carga utilizando caixas vazias dos equipamentos e a documentação do veículo.

5.4.2.2 A contratada será formalmente comunicada dos resultados da vistoria e da necessidade de substituição dos veículos que estiverem em desacordo com as exigências contidas nos Estudos Preliminares e nesse Termo de Referência.

5.4.2.3 Os veículos substitutos daqueles desqualificados pela fiscalização do contrato devem ser apresentados para nova vistoria desde a data da comunicação até as 16h do dia 24 de setembro de 2024.

5.4.2.4 Caso haja 2º Turno e havendo necessidade de o contratante substituir algum veículo usado no 1º Turno, o novo caminhão deverá ser apresentado entre os dias 14 e 15 de outubro de 2024 para ser vistoriado. Se o caminhão não estiver dentro das exigências, a contratada terá desde a data da comunicação da fiscalização até as 16h do dia 21 de outubro de 2024 para apresentar outro caminhão com as especificações corretas.

5.4.2.5 Se nos dias das execuções dos serviços, 07 de outubro de 2024 e 27 de outubro de 2024, caso haja segundo turno, forem apresentados veículos diferentes dos aprovados nas vistorias e se esses veículos não atenderem às exigências mínimas, a contratada terá prazo máximo de 01(uma) hora, contada a partir da notificação da fiscalização do contrato, para substituí-los por caminhões compatíveis com as especificações exigidas, sem ônus para o contratante e sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais quando forem pertinentes. O mesmo prazo será exigido nas situações de substituição de motoristas.

5.4.2.6 A documentação dos veículos poderá ainda ser verificada a qualquer tempo e a critério dos fiscais de contrato, assim como a autorização para tráfego dentro dos limites urbanos prevista no item 6.25.6.

5.4.2.7 Em caso de prévia necessidade de substituição de veículos já aprovados em vistoria, a contratada deve comunicar à fiscalização, imediatamente por e-mail (urnas@tre-ce.jus.br), para efeito de alteração nos documentos a serem gerados pelo TRE/CE e os veículos substitutos devem ser vistoriados no CAMU até as 16 horas do dia 30 de setembro de 2024 e, se houver 2º turno, do dia 21 de outubro de 2024.

5.4.2.8 Para a vistoria, é necessária também a presença dos motoristas para conferência dos dados apresentados conforme item 5.4.1, bem como para que ele receba as orientações sobre o dia da execução.

5.4.2.9 Em caso de estrita necessidade de troca de seus empregados, a contratada deve informar imediatamente por e-mail (urnas@tre-ce.jus.br) os dados dos substitutos para efeito de alteração nos documentos a serem gerados pelo TRE/CE.

5.4.3 Os 8 (oito) caminhões baú devem ser apresentados, simultaneamente, no CAMU Fortaleza às 6h da manhã do dia 7 de outubro de 2024 e, havendo 2º Turno, no dia 28 de outubro de 2024, já com motoristas e auxiliares da empresa. Antes de serem liberados, os empregados receberão as orientações

sobre o recolhimento e sobre o preenchimento da Ficha de Rota (modelo apresentado no ANEXO III) e terão um colaborador do TRE designado para ajudar no carregamento das urnas no local de apuração, na conferência das urnas eletrônicas e no descarregamento no CAMU.

5.4.3.1 Todo o recolhimento será mediado pelas Fichas de Rotas, expedidas em duas vias pela Seção de Administração, Empréstimo de Urnas Eletrônicas e Resultados Eleitorais – URNAS, as quais deverão ser assinadas por um servidor da Seção de URNAS, pelo servidor indicado de cada Zona Eleitoral como fiscal e pelo motorista da contratada.

5.4.3.1 As Fichas de Rotas deverão conter, pelo menos: identificação da Zona Eleitoral atendida; quantitativo de equipamentos a serem recolhidos; horários efetivos de chegada do veículo no CAMU no início do serviço, nos locais de apuração e no CAMU para descarregamento; nome do motorista e auxiliar da contratada; nome do colaborador do TRE que ajudará no carregamento dos caminhões; campos para preenchimento de ocorrências e irregularidades apurados pela fiscalização do contrato; campos para assinaturas dos fiscais e motoristas da contratada.

5.4.4 Após a chegada dos caminhões, a fiscalização verificará:

- a) se o veículo já foi vistoriado, conferindo as placas;
- b) os dados dos motoristas e auxiliares;
- c) a presença dos carrinhos de transporte e das cordas, faixas ou cintas de amarração.

5.4.5 Constatada a regularidade do veículo e da mão-de-obra, sem necessidade de substituições ou correções, o motorista deverá conferir e assinar as duas vias Ficha de Rota e ler e assinar declaração apresentada pela fiscalização (Anexo IV), em que dão ciência dos procedimentos, atribuições e vedações a que estão obrigados durante a execução do contrato.

5.4.5.1 Eventuais substituições de caminhões devem obedecer o prazo do item 5.4.2.5.

5.4.6 Um colaborador do TRE-CE será designado para cada um dos caminhões.

5.4.7 Os caminhões são liberados para execução do recolhimento das urnas no local de apuração da primeira zona a ser recolhida, conforme quadro do item 5.1.3, obedecendo aos horários programados para apresentação dos caminhões nos locais de apuração.

5.4.8 Ao chegar no local, o motorista deve entregar as duas vias da Ficha de Rota ao fiscal do cartório eleitoral para que ele anote o horário de chegada do caminhão no local de apuração, diferenças no quantitativo de urnas eletrônicas e demais ocorrências.

5.4.9 A equipe formada pelo motorista, auxiliar da empresa e colaborador do TRE-CE fará o carregamento, sendo acompanhados pelo fiscal do cartório eleitoral, dando especial atenção à contagem e organização das urnas dentro do baú.

5.4.10 Ao fim do carregamento, o fiscal do cartório assinará as duas vias da Ficha de Rota e as devolverá ao motorista, que repetirá os procedimentos ao chegar no local de apuração da segunda zona a ser recolhida, conforme quadro do item 5.1.3.

5.4.11 Após o recolhimento das urnas eletrônicas das urnas do segundo local de apuração, o caminhão deve retornar ao CAMU Fortaleza para o descarregamento das urnas.

5.4.11.1 Todos os veículos devem estar dentro do CAMU com as urnas eletrônicas do seu último recolhimento até 15 horas do dia de execução do serviço.

5.4.11.2 Todos os auxiliares da empresa devem ajudar no descarregamento das urnas no CAMU Fortaleza, até sua conclusão, mesmo que as urnas do caminhão que ele carregou já tenham sido descarregadas.

5.4.11.3 A previsão é que cada caminhão execute duas rotas, mas a depender das necessidades (substituição atrasada ou problemas no trânsito, por exemplo) um veículo pode fazer apenas uma rota, enquanto outro, pode fazer mais de duas.

5.4.11.3 A realização dos serviços poderá ocorrer fora do horário comercial, mas o descarregamento das últimas rotas de cada veículo não deve exceder as 17 horas do dia do serviço.

5.4.11.4 Os atrasos aos quais a contratada der causa devem ser comunicados imediatamente à fiscalização do contrato e não a isentará das cominações legais cabíveis que a Administração julgar pertinente, bem como as penalidades contratuais constantes deste Termo de Referência.

5.4.12 Se houver qualquer pane insanável no caminhão em serviço, a contratada deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização do contrato através do telefone (85) 3453-3811 e deverá providenciar a chegada de um veículo substituto, com as mesmas características descritas nos Estudos Preliminares e neste Termo de Referência, ao local da pane para dar prosseguimento ao serviço, sem ônus ao TRE/CE, no prazo máximo de uma hora, a contar da pane. Os atrasos superiores a uma hora poderão ensejar a aplicação de penalidades contratuais, conforme previsão neste Termo de Referência.

5.4.13 Para fins de apuração de atrasos superiores aos previstos neste Termo de Referência, serão anotadas as horas de chegada no CAMU dos caminhões no início e no fim do serviço, descontando a hora de almoço, caso ocorra.

5.4.14 Havendo 2º turno, a execução será repetida no dia seguinte ao pleito, dia 28 de outubro de 2024.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 Dois carrinhos manuais auxiliares composto por pneus de câmara de ar e estrutura que suporte carga mínima de 180Kg (cento e oitenta quilogramas) para o transporte das urnas eletrônicas.

5.5.2 Cordas, cintas ou faixas para separar as urnas das duas zonas recolhidas e para impedir a movimentação das pilhas de urnas em acelerações, freadas e curvas acentuadas do veículo.

5.5.3 Camisa ou colete com identificação da empresa para todos os seus motoristas e auxiliares, com a frase "A serviço do TRE/CE – Contrato XX/2024", vedado qualquer tipo de propaganda político-partidária, referência a candidatos ou detentores de mandatos eletivos.

5.5.3.4 O colaborador do TRE-CE utilizará seu uniforme de costume.

5.5.3.1 A camisa ou colete de que trata este item deve ser confeccionado em cores neutras (branco, cinza ou preto), de forma a evitar qualquer relação com cores associadas a candidatos ou partidos políticos.

5.5.2 Crachá com nome completo do empregado e nome e logomarca da empresa.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Utilização de 08 (oito) caminhões simultaneamente.

5.6.2 Execução em apenas um dia para cada turno.

5.6.3 Execução iniciada fora do horário comercial, uma vez que os caminhões devem se apresentar no CAMU Fortaleza às 6 horas da manhã.

5.6.4 Média estimada de 650 urnas por rota/caminhão.

5.6.5 Disponibilização de motorista e um auxiliar por veículo.

5.6.6 Todos os custos com combustíveis, encargos e taxas são de responsabilidade da Contratada.

5.6.7 Todos os motoristas e auxiliares devem vestir calças e sapatos e estar identificados camisa ou colete e crachá, conforme 5.5.2.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.7 Não se aplica.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A contratada deverá manter preposto da empresa no CAMU Fortaleza do início das atividades, às 6 horas da manhã, até o fim do descarregamento nas duas datas da execução: 07 de outubro de 2024 e, se houver segundo turno, 28 de outubro de 2024.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 19, §1º)

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10.1 A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Administração, Empréstimo de Urnas Eletrônicas e Resultados Eleitorais - URNAS - e seus substitutos e um servidor indicado por cada uma das dezesseis zonas eleitorais de Fortaleza atendidas pelo contrato.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as

medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

GESTOR DO CONTRATO

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16.1 A gestão do contrato será exercida pelo Coordenador de Eleições - COELE - e seus substitutos, tendo como suplente o titular o Secretário de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania - SEC - e seus substitutos.

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES

6.23 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.23.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.23.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada na execução dos serviços, para refazê-los ou corrigi-los, se for o caso.

6.23.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada necessários à execução do contrato.

6.23.3.1 Informar a contratada, por email, até três dias antes da execução, sobre as rotas, conforme item 5.1.3 deste Termo. Esta previsão é ato discricionário e pode ser alterada no dia do recolhimento, de acordo com ocorrências ou imprevistos nas rotas, problemas ou adequação dos veículos ou algum impedimento no carregamento do veículo no local de apuração.

6.23.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.23.5 Disponibilizar um terceirizado para cada um dos 8 (oito) caminhões contratados.

6.23.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.23.7 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

6.24 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.24.1 Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes.

6.24.2 Utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA, se for o caso.

6.24.3 Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização, se for o caso.

6.24.4 Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE.

6.24.5 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.24.6 Obter, junto à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC), na Célula de Logística - CELOG (email: geofi.aet@amc.fortaleza.ce.gov.br), autorização para o tráfego dos caminhões relacionados no item 5.4.1 e apresentá-las à fiscalização até o dia 01 de outubro de 2024.

6.24.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/CE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente.

6.24.8 Cumprir os horários e as rotas de recolhimento por veículo, não ultrapassando os horários previstos para finalização total do serviço sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

6.24.9 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia todos que estejam envolvidos nas atividades relativas às Eleições Municipais 2024.

6.24.10 Dar conhecimento aos motoristas de todos os locais de apuração bem como seus endereços para que todos estejam aptos a fazer qualquer uma das rotas contidas no item 5.1.3.

6.24.11 Executar o serviço com a maior presteza possível, sendo os bens transportados incólumes. Em caso de comprovação de dano por culpa ou dolo da contratada, ficará o pagamento suspenso até que a situação seja resolvida ou que o Tribunal seja ressarcido dos prejuízos causados.

6.24.12 Indenizar o TRE/CE ou terceiros envolvidos por qualquer dano comprovado e provocado por culpa ou dolo por ocasião do transporte, carregamento e descarregamento, ficando o pagamento à contratada suspenso até que a situação seja resolvida, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo TRE/CE.

6.24.13 Contratar seguro para toda a carga transportada e apresentar a apólice vigente ao contratante, obrigatoriamente, antes do início do serviço. Para efeito de cálculo deve-se considerar:

a. O valor de R\$ 5.965,15 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos). Este valor se justifica por não existir no mercado equipamento similar, sendo este o valor do último modelo fabricado e adquirido pelo TSE.

b. No total, estima-se que os veículos poderão transportar cerca de 6.000 (seis mil) urnas.

6.24.14 Apresentar motorista com CNH compatível com o veículo que vai conduzir.

6.24.15 Apresentar auxiliar maior de 18 (dezoito) anos, portanto documento de identidade e com

condições físicas para efetuar o carregamento e descarregamento das urnas.

6.24.16 Apresentar motorias e auxiliares vestindo calça, camisa e sapatos, além de camisa ou colete e crachá de identificação de que trata o item 5.5.2.

6.24.17 Diligenciar para que o interior e o exterior dos veículos, em execução de serviços deste Órgão, não contenha qualquer material de campanha eleitoral de candidato ou partido político.

6.24.18 Diligenciar para que seus empregados a serviço deste Órgão se abstenham de expor verbal e publicamente suas preferências político-partidárias.

6.24.19 Diligenciar para que seus empregados a serviço deste Órgão não utilizem qualquer vestimenta, inclusive bonés, bótons ou adesivos que façam referência pela cor, dizeres ou ilustrações à propaganda política, a candidatos ou detentores de mandatos eletivos ou ainda de conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

MEDIÇÃO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 O contrato é contabilizado por rota executada sendo que a cada rota corresponde a disponibilização de um veículo com motorista e auxiliar.

7.3 A quantidade de rotas está apresentada no item 2.3.3 deste Termo, sendo cabíveis alterações a critério da contratante.

7.4 Caso a contratada deixem de executar alguma das rotas, haverá glosa do pagamento devido pela rota, considerando que o valor de uma rota equivale ao total contratado por turno dividido pelo total de 8 rotas.

7.5 No caso de descumprimento do prazo de uma hora referente à substituição do veículo e à substituição do motorista, serão aplicados os redutores abaixo em relação ao valor da rota:

- a. 25% (vinte e cinco por cento) a partir da 2ª (segunda) hora contada da notificação da fiscalização;
- b. 50% (cinquenta por cento) a partir da 3ª (terceira) hora da notificação da fiscalização;
- c. 75 % (setenta e cinco por cento) a partir da 4ª (quarta) hora da notificação dos gestores.
- d. Se o atraso for superior a 4 horas, à empresa poderá ser aplicada a penalidade prevista no item 12.2.e.

7.6 A aplicação dos redutores nas notas fiscais não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência.

RECEBIMENTO

7.4 Após a execução da etapa de recolhimento das urnas, os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante comunicação da contratada a respeito do encerramento da execução.

7.6.2 A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19 No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.20.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

7.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO PARA DOIS TURNOS.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como**

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8 8.6.1 Registro ou inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme exigências da Lei nº 11.442/2007 e da Resolução ANTT nº 4799/2015.

8.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8 A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.4.8.2 Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.4.8.3 Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.4.8.4 Consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4.8.5 Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3 Nos casos de entrega parcelada, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.5.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.2.1.1 Serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação e demonstrando que a licitante executou, no mínimo, o equivalente a 30% (trinta por cento), da quantidade de rotas ou veículos prevista no objeto deste contrato.

8.6.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O custo estimado da contratação está apresentado abaixo, de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO POR ROTA	VALOR TOTAL
1	Serviço de transporte para o recolhimento das urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições 2024 por dezesseis zonas eleitorais de Fortaleza (1ª, 3ª, 80ª, 82ª, 83ª, 85ª, 93ª, 94ª, 95ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª) dos locais de apuração para o CAMU Fortaleza no dia seguinte ao pleito, tanto no 1º turno, quanto no 2º turno, se houver.	Rota	8	R\$ 8.421,88	R\$ 67.375,04
	TOTAL				

9.2 O preço médio por rota foi obtido pela divisão do total previsto no PIE 2024 - R\$ 67.375,04 (doc. SEI 0460223) - por 8, que equivale ao total de rotas.

6.2 Os valores correspondem ao previsto para dois turnos.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Para contratações em período eleitoral

I) Gestão/Unidade: 00001/070007;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 167.850 - PLEITOS ELEITORAIS

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

V) Plano Interno: UEL TRANSP

11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato será exercida pelo Coordenador de Eleições - COELE - e seus substitutos, tendo como suplente o titular o Secretário de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania - SEC - e seus substitutos, e a fiscalização, pelo Chefe da Seção de Administração, Empréstimo de Urnas Eletrônicas e Resultados Eleitorais - URNAS - e seus substitutos e um servidor indicado por cada uma das dezesseis zonas eleitorais de Fortaleza atendidas pelo contrato.

12 - PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer farude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o preço da rota para atraso injustificado na apresentação veículos ou empregados, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) hora de atraso, sob pena de aplicação da penalidade contida no item 12.2.e deste Termo de Referência.

e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da rota pela apresentação de veículo não vistoriado no dia do serviço ou por atraso injustificado superior a 1 (uma hora) na apresentação de veículos ou empregados.

f) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

g) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 do Anexo 2 - Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 do Anexo 2 - Termo de Referência, e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 do Anexo 2 - Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem do Anexo 2 - Termo de Referência (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

(Assinado eletronicamente)

Caio Silva Guimarães

Secretário de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania

Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

Jehovah Alves Damasceno Netto

Chefe da Seção de Administração, Empréstimo de Urnas Eletrônicas e Resultados Eleitorais

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

Francisco Gladson Muritiba Fernandes

Coodenador de Eleições

Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)

Caio Silva Guimarães

Secretário de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania

Integrante Demandante

SUBANEXO I - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE APURAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS DE FORTALEZA

Zona	Local de Apuração				
	Nome	Endereço	Bairro	Endereço do acesso para carregamento e descarregamento das urnas	Bairro
1	Parque Esportivo do Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota	Rua Julio Abreu, 284	Varjota	Rua Osório Palmella, 241	Varjota
2	CAMU Fortaleza	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	Luciano Cavalcante	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	Luciano Cavalcante
3	Ginásio Paulo Sarasate	Rua Ildefonso Albano, 2050	Aldeota	Rua Ildefonso Albano, 2050	Aldeota
80	Colégio Antares Irmã Maria	Rua Pinho Pessoa, 681	Joaquim Távoa	Rua Pinho Pessoa, 681	Joaquim Távoa
82	Centro Universitário Fametro (UNIFAMETRO)	Rua Conselheiro Estelita, 500	Jacarecanga	Rua Padre Ibiapina, 1199	Jacarecanga
83	Centro de Formação e Desenvolvimento para Profissionais da Educação – FORMACE	Av. Porto Velho, 401	João XXIII	Av. Porto Velho, 401	João XXIII
85	E.M. Liceu do Conjunto Ceará	Rua 1139 A, 10 - 4ª Etapa	Conjunto Ceará	Rua 1139 A, 10 - 4ª Etapa	Conjunto Ceará
93	Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE	Av. Presidente Costa e Silva, 1251	Mondubim	Av. Presidente Costa e Silva, 1251	Mondubim
94	E.E.F.M. Dona Hilza Diogo de Oliveira	Av. Dom Aluísio Lorscheider, 1040	Vila Velha	Av. Dom Aluísio Lorscheider, 1040	Vila Velha
95	Cuca Jangurussu	Av. Gov. Leonel Brizola, s/n	Jangurussu	Rua Alef de Souza Cavalcante s/n	Jangurussu
112	Colégio Ari de Sá Cavalcante	Av. Washington Soares, 3737	Edson Queiroz	Av. Washington Soares, 3737	Edson Queiroz
113	Colégio Farias Brito	Rua Senador Pompeu, 2607	José Bonifácio	Rua Senador Pompeu, 2607	José Bonifácio
114	Colégio Santa Isabel	Av. Bezerra de Menezes, 2840	São Gerardo	Av. Gov. Parsifal Barroso s/n	Presidente Kennedy

115	SESI da Parangaba	Av. João Pessoa, 6754	Parangaba	Av. João Pessoa, 6754	Parangaba
116	Complexo Social Mais Infância Maria de Lourdes Moreira Leite Lima	Rua Araguaiana, 77	João XXIII	Rua Araguaiana, 77	João XXIII
117	Cuca Mondubim	Rua Professor Glauco Lobo s/n	Mondubim	Rua Linda Batista s/n	Mondubim
118	Centro de Formação Olímpica e Paraolímpica – CFOP	Av. Alberto Craveiro, 2901	Castelão	Av. Alberto Craveiro, 2901	Castelão

SUBANEXO II – CRONOGRAMA DO RECOLHIMENTO CAPITAL 2024

Data	Rota	ZE/Camu	Hora	Local de Apuração - Endereço	UEs
------	------	---------	------	------------------------------	-----

		Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_01	001ª	7h	Parque Esportivo do Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota Rua Julio Abreu, 284 - Varjota Acesso pela Rua Osório Palmella, 241 - Varjota	342
		112ª	9h30	Colégio Ari de Sá Cavalcante Av. Washington Soares, 3737 - Edson Queiroz	333
		Camu		Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	

		Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_02	082ª	7h	Centro Universitário Fametro (UNIFAMETRO) Rua Conselheira Estelita, 500 - Jacarecanga Acesso pela Rua Padre Ibiapina, 1199 - Jacarecanga	324
		080ª	9h30	Colégio Antares Irmã Maria Rua Pinho Pessoa, 681 - Joaquim Távora	319
		Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	

		Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_03	003ª	7h	Ginásio Paulo Sarasate Rua Ildefonso Albano, 2050 - Aldeota	372
		113ª	9h30	Colégio Farias Brito Rua Senador Pompeu, 2607 - José Bonifácio	362
		Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	

		Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_04	095ª	7h	Cuca Jangurussu Av. Gov. Leonel Brizola s/n - Jangurussu Acesso pela Rua Alef de Souza Cavalcante s/n - Jangurussu	283
		118ª	9h30	Centro de Formação Olímpica e Paraolímpica - CFOP Av. Alberto Craveiro, 2901 - Castelão	279
		Camu		Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	

		Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_05	094ª	7h30	E.E.F.M. Dona Hilza Diogo de Oliveira Av. Dom Aloísio Lorscheider, 1040 - Vila Velha	342
		115ª	10h30	SESI da Parangaba Av. João Pessoa, 6754 - Parangaba	333
		Camu		Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	

		Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_06	117ª	7h	Cuca Mondubim Rua Glauco Lobo s/n - Mondubim Acesso pela Rua Linda Batista s/n - Mondubim	293
		093ª	9h30	Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE Av. Presidente Costa e Silva, 1251 - Mondubim	236

		Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
		Camu		Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_07	Camu		6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)
114ª	7h	Colégio Santa Isabel Av. Bezerra de Menezes, 2840 - São Gerardo Acesso pelo Av. Gov. Parsifal Barroso s/n - Presidente Kennedy			291
083ª	10h30	Centro de Formação e Desenvolvimento para Profissionais da Educação (FORMACE)			311
		Avenida Porto Velho, 401 - João XXIII			
Camu		Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)			

		Camu	6h	Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	
07/10/24 e, caso haja 2º turno, 28/10/24	RT_08	085ª	7h30	E.M. Liceu do Conjunto Ceará Rua 1139 A, 10 - 4ª Etapa - Conjunto Ceará	291
		116ª	10h	Complexo Social Mais Infância Mª de Lourdes Moreira Leite Lima Rua Araguaiana, 77 - João XXIII	321
		Camu		Rua Paulo Faustino s/n (próximo ao número 181)	

SUBANEXO III – MODELO DE FICHA DE ROTA

Eleições Gerais 2024 – Contrato nº xxx/2024 Recolhimento de UE's dos Locais de Apuração de Fortaleza		Rota RT ____ (xxx ^a e zzz ^a)
Contratada		Placa do veículo
Motorista	RG	Celular
Auxiliar da Contratada	RG	Celular
Terceirizado do TRE-CE	RG	Celular
APRESENTAÇÃO NO CAMU – HORÁRIO PREVISTO 6 HORAS		
ENDEREÇO: RUA PAULO FAUSTINO S/N, BAIRRO LUCIANO CAVALCANTE – TELEFONE 3453-3811		
HORÁRIO EFETIVO DA CHEGADA	ASSINATURAS Motorista da Contratada Servidor do TRE / Matrícula	
LOCAL DE APURAÇÃO DA XXX^a ZE – HORÁRIO PREVISTO XXXX (QUANT.URNAS: XXX)		
ENDEREÇO:		
Servidor do cartório	Matrícula	Celular
HORÁRIO EFETIVO DA CHEGADA	ASSINATURAS Motorista da Contratada Servidor do TRE / Matrícula	
LOCAL DE APURAÇÃO DA XXX^a ZE – HORÁRIO PREVISTO XXXX (QUANT.URNAS: XXX)		
ENDEREÇO:		
Servidor do cartório	Matrícula	Celular
HORÁRIO EFETIVO DA CHEGADA	ASSINATURAS Motorista da Contratada Servidor do TRE / Matrícula	
DESCARREGAMENTO NO CAMU – HORÁRIO PREVISTO: XXXX		
ENDEREÇO: RUA PAULO FAUSTINO S/N, BAIRRO LUCIANO CAVALCANTE – TELEFONE 3453-3811		
Servidor do cartório	Matrícula	Celular
HORÁRIO EFETIVO DA CHEGADA	ASSINATURAS Motorista da Contratada Servidor do TRE / Matrícula	
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS		

FORTALEZA, XX DE OUTUBRO DE 2024.

GESTÃO DO CONTRATO Nº XX/2024

SUBANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MOTORISTAS E AUXILIARES

Declaro estar ciente de que:

1. Eu e o meu auxiliar NÃO PODEMOS SOB HIPÓTESE NENHUMA fazer mais de um roteiro de entrega ou recolhimento de urnas dos locais de votação.
2. O veículo que estou conduzindo NÃO PODE SOB HIPÓTESE NENHUMA ser utilizado em mais de um roteiro de entrega ou recolhimento de urnas dos locais de votação.
3. Durante a execução dos serviços, eu e meu auxiliar NÃO PODEMOS SOB HIPÓTESE NENHUMA usar camisa de cor associada a candidato ou partido político.
4. Eu e meu auxiliar NÃO PODEMOS SOB HIPÓTESE NENHUMA vestir nem utilizar no carro nenhum tipo de propaganda política ou referência a candidatos ou políticos.
5. Durante a execução dos serviços, no interior dos veículos NÃO PODERÁ CONSTAR SOB HIPÓTESE NENHUMA qualquer material de campanha eleitoral de candidato ou partido político.
6. No período de execução dos serviços (da quarta-feira anterior ao pleito até o dia do pleito), eu e meu auxiliar NÃO PODEMOS SOB HIPÓTESE NENHUMA realizar qualquer atividade, remunerada ou não, ligada a candidaturas, partidos políticos ou detentores de mandato eletivo.
7. Durante todo o serviço, o veículo que estou conduzindo não deve ter bancos ou outros equipamentos/materiais no compartimento destinado às urnas eletrônicas.
8. Durante todo o serviço, devo portar CNH regular e compatível com o veículo que estou conduzindo.
9. O veículo que estou conduzindo deve estar em boas condições mecânica, elétrica e estrutural, para evitar panes durante o serviço.
10. Em caso de qualquer evento durante o serviço (pane no carro, diferença na quantidade de urnas, dificuldade em localizar delegado de prédio etc) devo comunicar IMEDIATAMENTE à Seção de Urnas do TRE (3453 3811) e à empresa.
11. As urnas devem ser carregadas uma a uma na frente do corpo, sempre na horizontal, pelas duas abas laterais, ou transportadas por um carrinho auxiliar. As urnas não podem ser carregadas nos ombros, na cabeça ou pendurada ao lado do corpo por apenas uma das abas.
12. Dentro do carro, as urnas não podem ficar na posição vertical; devem ser acomodadas somente na horizontal com o lado correto para cima.
13. No descarregamento, após o recolhimento, as urnas não podem ficar na calçada do local de apuração; elas devem ser entregues na entrada do espaço onde está acontecendo a apuração (esse espaço normalmente é a quadra do colégio ou faculdade).
14. Eu e meu auxiliar devemos nos apresentar com camisa, calça, sapatos, identificação da empresa.

Fortaleza, ____ / ____ /2024

Roteiro: _____ Zona: _____ Motorista (nome completo):

Auxiliar (nome completo):



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 22/07/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **DALVA MARIA ZART, USUÁRIO EXTERNO**, em 25/07/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000689842&crc=D8E65510, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000689842** e o código CRC **D8E65510**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90050/2024 TRE/CE

ANEXO 1 - PROPOSTA

Dados da empresa

- Razão Social da Empresa: A. Central Transportes LTDA.
- CNPJ: 03.849.500/0001-90
- Inscrição Estadual: 90211154-92
- Inscrição Municipal: 404022-5
- Endereço: R. Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 3721, Boqueirão, Curitiba PR
- CEP: 81.730-040
- Telefone: 41 3286-0908 – 41 3286-1109
- E-mail: central@acentral.com.br
- Prazo de Pagamento: Conforme edital.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Banco: Banco do Brasil - Agência: 3007-4 - Conta corrente: 10.7347-8
- Representante da Empresa: Dalva Maria Zart
- Cargo: Diretora Administrativa - RG: 505163356-7 - CPF: 728.984.709-10
- A Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal é: PR

Proposta de preços para prestação de serviço de transporte para recolhimento das urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições 2024 por dezesseis zonas eleitorais de Fortaleza (1ª, 3ª, 80ª, 82ª, 83ª, 85ª, 93ª, 94ª, 95ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª) dos locais de apuração para o CAMU Fortaleza no dia seguinte ao pleito, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas abaixo, neste Edital e Anexo 2 – Termo de Referência.

Rota	ZE	Quantidade Estimada Urnas	Valor por Turno
RT_001	001ª	342	R\$3.297,32
	112	333	
RT_002	082ª	324	R\$3.297,32
	80	319	
RT_003	003ª	372	R\$3.297,31
	113ª	362	
RT_004	095ª	283	R\$3.297,31
	118ª	279	
RT_005	94	342	R\$3.297,31
	115ª	333	
	117ª	293	

Fone: (41) 3286-0908 / Fax: (41) 3286-1109

Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 3721 – Curitiba – Paraná – CEP 81.730-040

www.acentral.com.br – central@acentral.com.br



Central de Mudanças

RT_006	93	236	R\$3.297,31
RT_007	114 ^a	291	R\$3.297,31
	083 ^a	311	
RT_008	085 ^a	291	R\$3.297,31
	116	321	
VALOR TOTAL POR TURNO			R\$26.378,50
VALOR TOTAL 1º E 2º TURNOS			R\$R\$52.757,00

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos, e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Anexo 2 - Termo de Referência do Pregão Eletrônico 90050/2024.

Declaramos que possuímos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e financeiras para a execução do objeto e entrega da obra, assumindo todas as condições locais para a execução do objeto.

CURITIBA, 27 de junho de 2024.

DALVA MARIA
ZART:72898470910

Assinado de forma digital por
DALVA MARIA
ZART:72898470910
Dados: 2024.06.27 11:04:15
-03'00'

Dalva Maria Zart
CPF: 728.984.709-10
Diretora

Central de Mudanças

Fone: (41) 3286-0908 / Fax: (41) 3286-1109

Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 3721 – Curitiba – Paraná – CEP 81.730-040

www.acentral.com.br – central@acentral.com.br